



1

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 11/2012

(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 91 DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ATERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO)

-----BERALDINO JOSÉ VILARINHO PINTO, ENG.º, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas as deliberações que foram tomadas em reunião ORDINÁRIA do dia 23 de Janeiro de 2012.-----

-----UNIDADE CULTURAL DE DESPORTO E TURISMO-----

-----**APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELÃOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS COM O OBJECTIVO DE APOIAR O GRUPO DE CANTARES - APOIO DE 1.620,00 EUROS PARA O ANO DE 2012**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 45, de 2012.01.06, da Unidade de Cultura, Desporto e Turismo, que se transcreve: "A Junta de Freguesia de Castelãos solicitou apoio, conforme ofício em anexo, para poder fazer face às despesas com o Grupo de Cantares de Castelãos que se encontra em actividade. Considerando as competências da Câmara Municipal, referidas na alínea l) do n.º 2 e a alínea b) do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é proposto a atribuição de um apoio de 1.620.00€ e a aprovação da minuta do protocolo".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre a Junta de Freguesia de Castelãos e a Câmara Municipal, que aqui se dá como integralmente transcrita, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.**-----

-----**PROTOCOLO DE ÂMBITO CULTURAL - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DAS ARCAS - APOIO DE 2.160,00EUROS PARA O ANO DE 2012**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 49, de 2012.01.09, da Unidade de Cultura, Desporto e Turismo, que se transcreve: "A Associação Desportiva e Recreativa das Arcas, conforme plano de actividades e orçamento em anexo, solicitou apoio para realização das suas actividades. Com base na alínea a) e b) do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é proposto a atribuição de um apoio de 2.160,00€ e a aprovação da minuta do protocolo".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar a minuta de protocolo a celebrar**

entre a Junta de Freguesia de Arcas e a Câmara Municipal, que aqui se dá como integralmente transcrita, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.-----

-----**PROTOCOLO DE ÂMBITO CULTURAL - APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR COM A COMPANHIA DE DANÇA DO NORTE - VALOR DO APOIO PARA O ANO DE 2012 - 10.000,00EUROS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 48, de 2012.01.09, da Unidade de Cultura, Desporto e Turismo, que se transcreve: “ A Companhia de Dança do Norte, criada em 30.04.2009, com sede em Macedo de Cavaleiros, visa a criação, produção e apresentação de espectáculos na área da dança ou outras áreas artísticas e organização de acções de formação. A Associação mencionada, conforme ofício em anexo, solicitou apoio financeiro para a realização de aulas de dança contemporânea em Macedo de Cavaleiros, workshops, colóquios e conferências em escolas deste concelho e ainda apoio na co-produção de um novo espectáculo de Dança Contemporânea, “Barulhos Nuestrós”. É proposto, com base na alínea a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal delibere apoiar a referida associação em 10.000,00€. Concedido o apoio é proposta a aprovação do protocolo em anexo”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar a minuta de protocolo a celebrar com a Companhia de Dança do Norte, que aqui se dá como integralmente transcrita, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.**-----

-----**PROTOCOLO DE ÂMBITO CULTURAL - TERRAS QUENTES - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO DO CONCELHO DE MACEDO DE CAVALEIROS - ALTERAÇÃO AO OBJECTO DO PROTOCOLO PARA 2012**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 62, de 2012.01.13, da Unidade de Cultura, Desporto e Turismo, que se transcreve: “A Câmara Municipal na reunião de 09.01.2012 aprovou um apoio de 26.280,00€ para o desenvolvimento do plano de actividades da Terras Quentes – Associação de Defesa do Património Arqueológico do Concelho de Macedo de Cavaleiros. Após esta aprovação a associação referida solicita alteração ao plano de actividades anteriormente apresentado dado que a elaboração do mesmo teve como pressuposto que o apoio a conceder seria igual ao do ano anterior, no valor de 29.200,00€. O plano apresentado, resumidamente, é o que a seguir se refere: -----

Acções do plano de actividades anteriormente apresentado
Intervenções arqueológicas: Sobreirinho, Bovinho, Fraga dos Corvos.
Realização de 3 colóquios “Noites com o Património”
Jornadas da Primavera e Caderno n.º 9 “Terras Quentes”
Renovação do espólio do Museu de Arte Sacra
Acompanhamento e gestão de 3 projectos: Museu de Arqueologia, Museu de História e Musealização da Fraga da Pegada

-----A alteração solicitada implica não efectuar intervenções arqueológicas no Sobreirinho e

Bovinho, realizar apenas 2 colóquios dos 3 previstos (um sobre História e outro sobre Arqueologia do Concelho) no âmbito das "Noites com o Património". Considerando o valor do apoio aprovado, a relevância das actividades e o trabalho até agora desenvolvido é proposto que a Câmara Municipal delibere: Manter o apoio atribuído; Autorizar a redução das actividades referidas; Aprovar a alteração à cláusula 1.ª da minuta do protocolo. **Redacção da cláusula 1.ª do protocolo aprovado na reunião de 09.01.2012:** O presente protocolo tem por objecto apoiar o plano de actividades da Terras Quentes – Associação de Defesa do Património Arqueológico do Concelho de Macedo de Cavaleiros, nas seguintes acções: Intervenções arqueológicas no Sobreirinho, Bovinho e na Fraga dos Corvos; Realização de 3 colóquios "Noites com o Património"; Jornadas da Primavera e Caderno n.º 9 "Terras Quentes"; Renovação do espólio do Museu de Arte Sacra e Acompanhamento e gestão de 3 projectos: Museu de Arqueologia, Museu de História e Musealização da Fraga da Pegada. **Redacção da cláusula 1.ª agora proposta:** O presente protocolo tem por objecto apoiar o plano de actividades da Terras Quentes – Associação de Defesa do Património Arqueológico do Concelho de Macedo de Cavaleiros, nas seguintes acções: Intervenção arqueológica na Fraga dos Corvos; Realização de 2 colóquios "Noites com o Património" (um sobre História e outro sobre Arqueologia do Concelho); Jornadas da Primavera e Caderno n.º 9 "Terras Quentes", em suporte digital; Renovação do espólio do Museu de Arte Sacra e Acompanhamento e gestão de 3 projectos: Museu de Arqueologia, Museu de História e Musealização da Fraga da Pegada".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar a minuta de protocolo a celebrar com a Associação de Defesa do património Arqueológico do Concelho de Macedo de Cavaleiros, que aqui se dá como integralmente transcrita, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião, e aprovar a alteração à cláusula 1.ª da minuta do protocolo.-----

-----**ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO NORDESTE - II SEMINÁRIO APÍCOLA E APIOCASIÃO - PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA NAVE I DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 44, de 2012.01.05, da Unidade de Cultura, Desporto e Turismo, que se transcreve: "A Associação de Apicultores do Norte vai realizar no dia 3 de Março de 2012 o II Seminário Apícola e Apiocasião em Macedo de Cavaleiros. Para o efeito solicitam, conforme ofício em anexo, a Nave I do Parque Municipal de Exposições, Stand's devidamente montados e fotocópias para distribuir no seminário. Dado que há disponibilidade dos meios solicitados, pode a Câmara Municipal deliberar conceder o apoio, se considerar a actividade de interesse municipal, conforme refere a alínea b) do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra". O apoio traduzir-se-á na cedência gratuita da Nave I do Parque Municipal de Exposições que está prevista no n.º 4

do artigo 27.º do Regulamento Municipal dos Pavilhões do Parque Municipal de Exposições e dos Stand's devidamente montados".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou isentar do pagamento das taxas pela utilização da Nave do Parque de Exposições e dos stand's à Associação de Apicultores do Norte.**-----

-----**PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA NAVE DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE UMA FEIRA DE STOCKS - DIAS 2, 3 E 4 DE MARÇO DE 2012**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 81, de 2012.01.19, da Unidade de Cultura, Desporto e Turismo, que se transcreve: "A empresa Stocklight – Organização de Eventos, Lda, Rua do Hospital, n.º 5, Gala, 3090-707 Figueira da Foz, já organizou, nas Naves do Parque Municipal de Exposições, cinco Feiras Outlet / Stocks. O impacto das cinco feiras organizadas, a nível local, foi importante, quer no número de expositores quer no número de visitantes. A empresa referida pretende organizar mais uma feira. Para o efeito solicitou, conforme e-mail em anexo, informação sobre a disponibilidade da Nave do Parque Municipal de Exposições para os dias 3, 4 e 5 de Março de 2012. A Nave está disponível nas datas pretendidas. Relativamente às taxas serão cobradas as que estão em vigor. Porque se trata de um pedido que não é feito por entidades concelhias, de acordo com o artigo 11.º do Regulamento Municipal dos Pavilhões do Parque Municipal, compete á Câmara Municipal deliberar se é ou não cedida para o efeito".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou autorizar a cedência das Naves do Parque Municipal de Exposições à Empresa Stocklight para a realização de uma Feira de stocks.**-----

-----**UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCATIVO**-----

-----**BAIRRO S. FRANCISCO DE ASSIS - RENDA TÉCNICA - 2012 - NOVAS ATRIBUIÇÕES**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 13, de 2012.01.12, da Unidade de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: "Nos termos do n.º 2 do 1.º artigo, do Decreto-Lei 329-A/2000, tendo em conta o estado de conservação dos fogos do bairro acima citado e portaria n.º 291/2011, de 4 de Novembro, que actualiza o preço da habitação por m2, foi calculada para todas as tipologias, a renda técnica (valor máximo de renda), a aplicar nos fogos a atribuir durante o ano de 2012. Assim, proponho a actualização da renda técnica dos fogos, conforme a seguir se refere:-----

Tipologia	Cc – estado de conservação do fogo Dec.Lei n.º 329-A/2000	Valor Renda Técnica
Casa unifamiliar c/quintal e cave - T3	1. O fogo preenche as condições de habitabilidade definidas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas	385,61€
Casa unifamiliar c/quintal Rch – T3	"	265,70€
T2 – Apartamentos	"	212,40€
T3 – Apartamentos	"	240,95€
T4 – Apartamentos	"	298,06€

-----À consideração Superior a respectiva actualização".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou proceder à actualização da renda Técnica dos Fogos do Bairro de S. Francisco de Assis nos termos do n.º 2 do art.º1.º do Dec-Lei 329-A/2000, para as novas atribuições.**-----

-----**BAIRRO SOCIAL DA ALEGRIA - RENDA TÉCNICA - 2012 - NOVAS ATRIBUIÇÕES**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 14, de 2012.01.12, da Unidade de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: "Nos termos do n.º 2 do 1.º artigo, do Decreto-Lei 329-A/2000, tendo em conta o estado de conservação dos fogos do bairro acima citado e portaria n.º 291/2011 de 4 de Novembro, que actualiza o preço da habitação por m2, foi calculada para todas as tipologias, a renda técnica (valor máximo de renda), a aplicar nos fogos a atribuir durante o ano de 2012. Assim, proponho a actualização da renda técnica dos fogos, conforme a seguir se refere."-----

Tipologia	Cc- estado de conservação do fogo Dec-Lei n.º 329-A/2000	Valor Renda Técnica
Casa unifamiliar c/quintal Rch-T2	1. O fogo preenche as condições de habitabilidade definidas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas	381,52€
Casa unifamiliar c/quintal Rch-T3	"	447,37€

-----À consideração Superior a respectiva actualização.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou nos termos do n.º 2 do art.º 1.º do Dec-Lei 329-A/2000, calcular para todas as tipologias de fogos existentes no Bairro Social da Alegria a renda técnica a vigorar em 2012, para as novas atribuições.**-----

-----**ACTUALIZAÇÃO DE RENDAS - 2012 - BAIRRO S. FRANCISCO DE ASSIS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 16, de 2012.01.13, da Unidade de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: "1. De acordo com a deliberação de 09.01.2006, onde foram aprovados os critérios de alteração das rendas do bairro acima citado, porque não houve variação percentual do valor da retribuição mínima mensal garantia para o ano de 2012, a renda apoiada a pagar pelos moradores **não sobre qualquer alteração**, para o ano em curso. 2. Nos termos do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, a renda técnica será alterada com a aplicação do coeficiente de actualização, no valor de 1.0319, a vigorar para o ano de 2012 para os diversos tipos de arrendamento, publicado no Aviso n.º 19512/2011 de 23/09, publicada no D.R., 2.ª Série de 30 de Setembro. 3. Assim a renda técnica do Bairro de S. Francisco de Assis, para o ano de 2012, consta do quadro em anexo".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar a alteração da renda técnica para o ano de 2012.**-----

-----**DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO TERRITORIAL**-----

-----**UNIDADE DE GESTÃO TERRITORIAL**-----

-----**COLOCAÇÃO DE SINAL DE PARAGEM DE AUTOCARROS NA ALDEIA DE**-----

ESPADANEDO - PARECER DAS ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 28, de 2012.01.18, da Unidade de Gestão Territorial, que se transcreve: *“Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. Na sequência do despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal em 19.12.2011 sob a informação n.º 990/2011, foi solicitado parecer às Estradas de Portugal, S.A. 2. O parecer, que aqui se dá como integralmente transcrito, é favorável à colocação de um sinal de paragem de autocarro na aldeia de Espadanedo, tal como solicitado pela Junta de Freguesia, com algumas condições. 3. Não se vê assim inconveniente em que a Câmara Municipal proceda à colocação naquele local de um sinal de paragem de autocarros (H20a), devendo para o efeito proceder-se à sua aquisição”*.-----

-----**DELIBERAÇÃO: De acordo com o parecer das Estradas de Portugal a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou autorizar a colocação de sinal de Paragem de Autocarros em Espadanedo adquirindo o mesmo para o efeito.**-----

-----**UNIDADE DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**-----

-----**RESCISÃO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DA LOJA 30 DO MERCADO MUNICIPAL**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 49, de 2012.01.19, da Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos, que se transcreve: *“Dou conhecimento do ofício do arrendatário da loja n.º 30 do Mercado Municipal Sr. Ângelo Bento, no qual participa a rescisão do contrato de aluguer da loja em causa. Assim, proponho no âmbito do art.º 6.º do Regulamento do Mercado Municipal a arrematação da mesma em hasta pública, devendo para o efeito, a Câmara Municipal designar uma Comissão, bem como estabelecer o preço base de licitação e o valor mínimo dos respectivos lanços”*.-----

-----**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação do Sr. Ângelo Bento em que dá conhecimento da desistência do direito de ocupação da loja n.º 30 do Mercado Municipal, feito nos termos do art.º 7.º do Regulamento do Mercado Municipal. Nos termos do art.º 6.º do mesmo Regulamento e por unanimidade dos seis membros eleitos presentes deliberou proceder à atribuição por arrematação em hasta pública e licitação verbal, da loja n.º 30 do Mercado Municipal, fixando a base de licitação em 250,00€ mais IVA à taxa de 23%, com o mínimo de lanços de 10,00€.**-----

-----**Mais foi deliberado que para efeito de arrematação em hasta pública do direito de ocupação da referida loja fosse designada a seguinte Comissão: Director do Departamento de Administração e Finanças, Dr. Manuel João Araújo, Chefe da Divisão da Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos, Eng.ª Cristina Silva e a Coordenadora Técnica, Celeste Vila Franca”**.-----

-----**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**-----

-----**UNIDADE DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO**-----

-----**CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO PARA O ANO DE 2012 / ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 3, de 2012.01.16, da Unidade de Finanças

face a dificuldades de tesouraria. **SEGUNDA (Utilização)** 1. A quantia até ao montante de um milhão cento e vinte euros (€1.120.000,00) será disponibilizada e mutuada por tranches, distribuídas durante o ano económico de 2012, por crédito à conta de depósitos à ordem. 2. As quantias das tranches do empréstimo, referidas no número antecedente, serão disponibilizadas após solicitação escrita do MUNICÍPIO, dirigida à referida CAIXA AGRÍCOLA. **TERCEIRA (Prazo e Reembolso)** 1. O empréstimo é concedido até trinta e um de Dezembro de dois mil e doze, que se inicia com a utilização da primeira tranche de capital. 2. O capital será integralmente reembolsado no termo do presente contrato. **QUARTA (Juros)** 1. O capital mutuado e em dívida vence juros, postecipados, contados dia a dia, à taxa anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa Euribor a seis meses, durante o mês anterior a cada período semestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' de cinco vírgula cinquenta pontos percentuais, pelo que a taxa nominal actual para o primeiro período de juros é de sete vírgula cento e setenta e um por cento. 2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de sete vírgula noventa pontos percentuais. 3. Os juros são pagos postecipadamente, em conjunto com a prestação de reembolso de capital. 4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos juros moratórios, à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a esse título e de cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação. 5. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar os juros remuneratórios correspondentes a períodos não inferiores a seis meses e juros moratórios de período igual ou superior a um ano, adicionando as quantias de tais juros ao capital em dívida, para passarem a seguir o regime deste. **QUINTA (Garantias)** 1. O Município compromete-se a consignar o montante de receitas municipais, que não se encontrem legalmente consignadas, suficientes e necessárias para satisfação dos montantes a reembolsar à CAIXA AGRÍCOLA. 2. Das receitas municipais a Caixa Agrícola fica autorizada, nos termos do art.º 34.º da Lei 2/2007, de 15/01, a receber directamente do estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, as verbas correspondentes ao Fundo de Equilíbrio Financeiro e a uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial. **SEXTA (Processamento)** 1. O empréstimo é processado numa conta interna constituída para o efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 2044 40083994656.36, designada por Conta D.O., titulada em nome do MUNICÍPIO e domiciliada na CAIXA AGRÍCOLA. 2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUNICÍPIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. 3. Os extractos das referidas contas, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos

^

bastantes para prova da sua movimentação e da dívida. **SÉTIMA** (Condições gerais) 1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, para o efeito. 2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUNICÍPIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O, serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios e a capital. 3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. 4. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUNICÍPIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos cinco dias seguintes à referida comunicação; caso em que o MUNICÍPIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. 5. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. 6. O MUNICÍPIO também se obriga ao seguinte: a) A pagar os impostos e encargos relativos a este contrato e as despesas que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. b) A pagar os impostos relativos a este contrato e às garantias, bem como as despesas, judiciais ou extrajudiciais, incluindo as com advogados e outros mandatários que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. c) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que sejam citados ou interpelados e que possa, de alguma forma, afectar ou pôr em risco o seu património, o cumprimento das obrigações e as garantias. d) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre que ela solicite, os documentos e informações de carácter económico, patrimonial, contabilístico e jurídico que lhes respeitem, incluindo os relatórios e contas, as actas dos seus órgãos, os registos e certificações se for caso disso. **OITAVA** (Incumprimento e exigibilidade) 1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUNICÍPIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o agravamento da taxa de juro contratual em um quarto de ponto percentual, bem como, o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. b) Se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. 2. Em caso de

*incumprimento e nos acima aludidos, bem como se o MUNICÍPIO optarem pela resolução do contrato prevista no número quatro da cláusula sétima, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, de que o MUNICÍPIO seja titular ou co-titular, nela ou em qualquer instituição do Sistema Integrado do Crédito Agrícola, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. **NONA** (Cessão de créditos) Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender. **DÉCIMA** (Foro e Comunicações) 1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Macedo de Cavaleiros. 2. As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços mencionados nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações o MUNICÍPIO se obriga a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência".-----*

-----DELIBERAÇÃO: Depois de devidamente apreciado o assunto a Câmara Municipal por maioria com 3 votos a favor do Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente da Câmara e Sr.ª Vereadora Sílvia Garcia e 3 abstenções dos Srs. Vereadores Rui Vaz, Gilberto Galhardo e Adelaide Baptista, deliberou adjudicar a contratação do empréstimo de Curto Prazo até ao montante de 1.120.000,00€ à Caixa de Crédito Agrícola e aprovar a minuta das cláusulas contratuais anexas à proposta.-----

-----Os Srs. Vereadores do PS fizeram a seguinte declaração de voto: "É evidente que não nos opomos à contracção de empréstimos no entanto neste caso em concreto entendemos que a taxa de juro praticada pelo banco é exagerada, bem como algumas das condições que constam do contrato. Além do mais as garantias que estão a ser exigidas à autarquia no nosso entendimento são um exagero dando a entender um possível incumprimento por parte desta".-----

-----UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO-----

-----FESTA EM HONRA DE ST.º AMARO / PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO /RATIFICAÇÃO-----

-----Sobre o assunto presente o requerimento do Sr.º Eduardo João Martins Pereira, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 338/12, em 09.01.2012, no qual solicita uma licença especial de ruído, no âmbito da festividade que ocorre naquela localidade no dia 15 de Janeiro.-----

-----Relativamente ao assunto o Sr. Coordenador Técnico, deu a seguinte informação, que se transcreve: "Dado tratar-se de uma festa com raízes na tradição religiosa da comunidade pode a Câmara Municipal deliberar, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei 9/2007 de

17 de Janeiro, autorizar a emissão da licença especial de ruído solicitada com o pagamento da respectiva taxa".-----

-----Sobre o assunto, em 17.01.2012, o Sr. Vice-Presidente proferiu o seguinte despacho, que se transcreve: "Deferido. À próxima reunião para ratificação"-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 2012.01.23.**-----

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 06 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal,


Beraldino José Vilarinho Pinto (Eng.º)

